PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021.
CONTRATO N° 0193/2021

PREF. MUNI. DE CRISTINO CASTRO-PI
Fls:
Pags

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Rua Marco Parente, S/n°, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - SANTA EDWIGES COMUNICAÇÕES, inscrita no CNPJ nº. 17.431.830/0001-76, com sede na Rua Rui Barbosa, N° 170, Bairro Centro, na cidade de Piripiri – PI, representada neste ato pela senhora Aurineide de Oliveira Melo, brasileira, casada, portadora do CPF: 393.767.963-49, RG: 1.124.096 – SSP-PI, Residente e domiciliadA na Rua Rui Barbosa, N° 170, Bairro Centro, na cidade de Piripiri – PI, doravante denominada CONTRATADA, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 040/2021, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para locação e manutenção de sistema de radiocomunicação via link web em comodato para suprir as necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, conforme especificações na proposta anexa.

1.1.1. A contratação contempla:

I. A Implantação de sistema de radiocomunicação e a Manutenção mensal dos componentes que compõem o sistema de radiocomunicação:

QTD	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	ESTAÇÃO REPETIDORA MOTOROLA 50 WAT'S C/ ANTENAS 5/8 C/ 50 M DE CABOS E CONECTORES – ALCANCE 40KM, DE ACORDO COM A GEOGRAFIA DA REGIÃO	01
02	ESTAÇÃO BASE MOTOROLA 50 WAT'S C/ 20M DE CABOS E CONECTORES	01
03	TRANSCEPTOR PORTÁTIL MOTOROLA 5 WAT'S	02
04	TRANSCEPTOR MOVEL MOTOROLA	02
05	ANTENAS	02
06	LINK WEB	02

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 040/2021e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 074/2021, Dispensa nº. 040/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: fornecer todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos

foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Disponibilização local apropriado para realização dos trabalhos, Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e do Termo de Referencia, Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade da CONTRATADA, Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços, Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua èxecução, Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato, fazendo as substituições e reinvestimentos que se tornarem necessários para isso, Instalar, desinstalar, fornecer, operar, manter e suportar a infraestrutura da estação repetidora, os radiocomunicadores, os recursos e os serviços do Sistema de radiocomunicação, Prestar cobertura e comunicação em toda a região, Permanecer com a frequência homologada pela Anatel, devendo comprovar homologação para operar durante toda a vigência contratual, Prestar serviços de comunicação, manutenção e suporte técnico do Sistema de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos a serem disponibilizados à Contratante, Identificação de chamadas e medição dos canais de comunicação, Disponibilizar franquia de utilização do sistema de radiocomunicação livre, Fornecer peças e acessórios novos originais de primeiro uso, sendo expressamente vedada à utilização de qualquer tipo de peças retificadas, remanufaturadas ou recondicionadas, Prestar, sempre que necessário esclarecimento sobre peças e acessórios locados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços, Manter em perfeito funcionamento os serviços contratados, Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

REF. REUN. DE CRISTINO CASTRO
Fls.
Pags.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 10 (dez) meses, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, Recursos Próprios, ICMS, FMS E OUTROS, Dotação Orçamentária - 020701 - Fundo Municipal De Saúde – FMS, 10.302.0020.2171.0000 - Manutenção das Ações do Programa SAMU, atividade – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a IX, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 106, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - Pi, 29 de abril de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - SANTA EDWIGES COMUNICAÇÕES
CNPJ: 17.431.830/0001-76
Aurineide de Oliveira Melo
CPF Nº 393.767.963-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 061.640.673-83

2 - João Waldo Campos 50 anos.
CPF 066.110.823-60